

Aviso n.º 19916/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iracelma de Carvalho Luis, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 12/07/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 18584/2008

A prática da actividade cinegética engloba, para além da caça, um conjunto de actividades que preparam e qualificam o caçador para um melhor desempenho na caça, designadamente ao nível da segurança, da ética e do respeito pelos princípios subjacentes ao bem-estar animal e constituem um factor importante para a manutenção das capacidades do caçador no que respeita à segurança, à eficácia e ao treino de cães, no período de interrupção da caça para as espécies de caça menor.

Estas exigências implicam a necessidade para o caçador de utilizar a arma de caça em campos de treino de caça e campos de tiro.

Contudo, o conceito de actividades de carácter venatório não se encontra devidamente clarificado na legislação da caça, nomeadamente na alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

Como também a Lei das Armas (Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro), no n.º 1 do artigo 56.º, não explicita esse conceito.

Torna-se, assim, necessário proceder à respectiva clarificação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no 1.º do artigo 56.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e na alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, determina-se que por actividades de carácter venatório considera-se o exercício do tiro em campos de tiro e campos de treino de caça com armas de fogo legalmente classificadas como de caça, arco ou besta, o treino de cães de caça e de aves de presa, a realização de provas de cães, de Santo Huberto ou outras similares e as largadas.

27 de Junho de 2008. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18585/2008

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2008, de 24 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 14 de Maio de 2008, subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, as competências que me foram delegadas, pelo Conselho de Ministros, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional Regional de Angra do Heroísmo.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 18586/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director nacional da Polícia Judiciária, coordenador superior de investigação criminal, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, os necessários poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

b) Conferir posse aos funcionários por mim nomeados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de Dezembro;

c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, no âmbito dos concursos de pessoal;

d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

e) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

f) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

g) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos da lei, até aos montantes referidos nas alíneas *d*) e *e*);

h) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos da lei, até ao limite de € 200 000;

i) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;

j) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

l) Autorizar equiparações a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

m) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários para participação em investigações no âmbito de inquéritos em curso;

n) Autorizar as deslocações ao estrangeiro de funcionários para participarem em assembleias, comissões ou grupos de trabalho em que a Polícia Judiciária tenha assento, nomeadamente no Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia, nas assembleias da INTERPOL e no conselho de administração da EUROPOL;

o) Autorizar deslocações ao estrangeiro da minha exclusiva competência, não abrangidas pelas alíneas *m*) e *n*), que não envolvam encargos para a Polícia Judiciária ou, envolvendo encargos, que sejam de duração até cinco dias e ainda as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

p) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Polícia Judiciária;

q) Autorizar a deslocação a Portugal de autoridades e órgãos de polícia criminal estrangeira com vista à participação e actos de carácter processual penal que devam realizar-se em território português, nos termos dos n.ºs 5 e 9 do artigo 145.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, quando a deslocação respeitar exclusivamente àquelas entidades.

2 — Autorizo a subdelegação dos poderes delegados no número anterior, excepto os constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *g*), *i*), *j*), *l*), *o*) e *q*).

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo director nacional da Polícia Judiciária, coordenador superior de investigação criminal, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, no âmbito da competência abrangida pelo n.º 1, desde 9 de Maio e até à publicação deste despacho.

1 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 18587/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Rui Manuel Palmeiro Santos, e nas suas ausências e impedimentos, na adjunta do meu Gabinete, Dr.ª Inês Leonor Lopes Horta Pinto, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;

b) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

c) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

d) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;